
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CEE/CP N. 04 de 21 de outubro de 2016.

Regulamenta o artigo 34 da Lei Complementar Nº 26, de 28 de dezembro de 1998, definindo os critérios para a relação do número de crianças por professor na educação infantil.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS – CEE/GO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 30 da Lei Nº 9.394/96, na Lei Complementar Nº 26/98, Parecer CNE/CEB Nº 20/2009, na Resolução Nº 5/2009, Resolução CEE/CP Nº 5/2011, ainda, por decisão da Plenária do dia 14 de outubro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:

Agrupamento	Faixa Etária	Máximo Criança/Agrupamento	Profissionais da Educação/Agrupamento
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Auxiliar
Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Auxiliar
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Auxiliar
Grupo 3	3 anos a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Auxiliar
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor



CONSELHO PLENO

§ 1º A organização em agrupamentos ou turmas de crianças nas instituições de Educação Infantil poderá ser flexível e estar prevista no Projeto Político-Pedagógico da instituição;

§ 2º Os agrupamentos ou turmas podem ser organizados por idade (1 ano, 2 anos, etc.) ou envolver mais de uma idade próxima (0-1 anos, 1 a 2 anos, etc.).

§ 3º Nos agrupamentos ou turmas, independente da faixa etária, deverá ser respeitada a relação metragem/criança, prevista em lei.

§ 4º Os agrupamentos ou turmas de crianças de até 3 (três) anos de idade deverão contar, obrigatoriamente, com um professor e um auxiliar, seja em jornada parcial ou integral.

§ 5º Os agrupamentos ou turmas de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, em jornada integral, deverão contar, obrigatoriamente, com um professor e um auxiliar;

§ 5º Nos agrupamentos ou turmas mistos, em regime parcial ou integral, deverá ser respeitada relação crianças-profissionais da educação correspondente à menor idade.

Art. 2º Nos agrupamentos ou turmas onde houver crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, devem ser garantidos pela instituição: Atendimento Educacional Especializado - AEE, professores de apoio, intérpretes e demais profissionais que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 3º Na organização dos momentos de repouso, de escovação, de banho, de alimentação, de parque e de acesso aos sanitários, deve-se assegurar a presença de um profissional da educação no agrupamento ou turma.

Art. 4º Nos momentos de intervalo do (a) professor (a) ou de outro auxiliar para o café, almoço e outros deve-se assegurar a presença de um professor ou de um outro professor / auxiliar no agrupamento ou turma.

Art. 5º Nas faltas ou períodos de licença do (a) professor (a) a instituição deverá garantir outro professor (a) para substituí-lo (a).



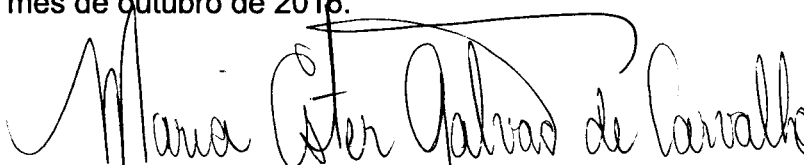
CONSELHO PLENO

Art. 6º Os(as) funcionário(as) responsáveis pelos serviços de limpeza e organização do ambiente educativo, alimentação, secretaria e portaria não podem exercer a função docente, nem substituir o professor(a) em sua ausência.

Art. 7º A formação do(a) professor (a) para atuar nas instituições de Educação Infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil a oferecida em nível médio na modalidade normal.

Art. 8º A presente Resolução, após aprovada pelo Pleno do CEE/GO, entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do CEE/GO.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia aos 21 dias do mês de outubro de 2016.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Presidente

Eduardo Mendes Reed
Vice-Presidente

Ailma Maria de Oliveira
Alan Francisco de Carvalho
Antonio Cappi
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Iara Barreto
Iêda Leal de Souza
Ítalo de Lima Machado
Jocilene dos Santos das Neves
Jorge de Jesus Bernardo
Marcelo Ferreira de Oliveira
Marcos Antônio Cunha Torres
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Olinda Barreto
Maria Zaíra Turchi
Mirza Seabra Toschi



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA



CONSELHO PLENO

Raph Gomes Alves
Sebastião Donizete de Carvalho
Sebastião Lázaro Pereira
Valto Elias de Lima
Vanda Dasdores Siqueira Batista

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 03, esquina com rua 23, setor Central, Goiânia-GO

E-mail: presidenciaceego@gmail.com | ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br